



LEI Nº 3018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 2º – O artigo 30, VII da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Infraestrutura Rural;*
- b) O Departamento de Infraestrutura Urbana;*
- c) O Departamento Geral de Obras Públicas;*
- d) O Departamento de Saneamento Ambiental;*
- e) O Departamento de Administração e Logística;*
- f) O Departamento de Trânsito e Transporte;*
- g) O Departamento de Habitação e Urbanismo;*
- h) O Departamento de Assuntos Metropolitanos.”*



Art. 3º – O inciso I do Art. 30 da Lei nº 2809/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“I – Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento Geral de Direção Educacional;*
- b) O Departamento de Transporte Escolar;*
- c) O Departamento de Direção do CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança;*
- d) O Departamento de Obras e Engenharia da Educação.”*

Art. 4º - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente à Prefeita Municipal;

II – Os Departamentos e coordenadorias, integrantes da estrutura superior, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, Seções, Setores e Serviços, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único - Visando o atendimento aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, fica autorizada a criação, por decreto, de funções gratificadas para assessorias especiais e chefias de divisões, seções, setores, serviços e de responsabilidade técnica, a serem ocupadas por servidores de carreira, exclusivamente.

Art. 5º - O Anexo único da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar conforme redação anexa.

Art. 6º - O artigo 15 da Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, sujeitas aos benefícios inerentes:



I - Função de Confiança de Controlador Geral do Município, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-01);

II – Função de Confiança de Assessoria Jurídica da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03);

III – Função de Confiança de Assessoria Contábil da Unidade de controle interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada (FG-03).

§ 1º. *É vedada a lotação de qualquer servidor estranho ao quadro efetivo do Município para o exercício das atividades na UCI.*

§ 2º. *A designação das Funções de Confiança de que trata o caput deste artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.*

§ 3º *Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados servidores com capacitação técnica para a função de Controlador Geral do Município aqueles que tenham formação em nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração de Empresas.*

§ 4º. *Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:*

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – sejam servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão;

III – tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§ 5º. *A designação para a Função de Confiança de Controlador Geral do Município será realizada para um período de 04 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o PPA.*

§ 6º. *O Controlador Geral do Município somente poderá ser destituído das suas funções antes do termo de quatro anos em caso de:*

I – pedido de exoneração;



II – cometimento de falta grave que enseje penalidade de suspensão ou demissão, respeitado o devido Processo Administrativo Disciplinar.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3018, DE 17.09.2014

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	04	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	37	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7



ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3018, DE 17.09.2014

.... fl. 02

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela Lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal